



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI N° 4.104, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá nova redação ao art. 2° da Lei  
n° 2.240, de 24 de novembro de  
1998, e dá outras providências.

**AVICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1°** O artigo 2°, da Lei n° 2.240, de 24 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° O Alvará de funcionamento provisório poderá ser concedido, obedecendo ao procedimento das disposições da Lei Federal n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a Resolução CGSIM n° 22, de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar Estadual n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.”

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 06  
Dezembro de 2016.

**NARA HELENA DAMIÃO MAKVITZ**  
Vice –Prefeita no exercício cargo de Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.104, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.240, de 24 de novembro de 1998, e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.240, de 24 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Alvará de funcionamento provisório poderá ser concedido, obedecendo ao procedimento das disposições da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 06 Dezembro de 2016.

**NARA HELENA DAMIÃO MAKVITZ**

Vice-Prefeita no exercício cargo de Prefeito